Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 65/2026

Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Análise do pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Conselheiro Pena/MG.

1. Objeto

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar ao Comitê Especial Tripartite (CET) do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) a análise do pedido formulado pelo Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, para atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde, conforme documentação e parecer técnico apresentados, e submeter à deliberação do Comitê o encaminhamento proposto.

2. Contextualização do pedido

O pedido foi formalizado por meio de Ofício nº 104/2026 – SMS/CONS. PENA/MG, de 26/05/2026, encaminhado à Governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.. A solicitação municipal compreende as seguintes alterações: O Município de Conselheiro Pena/MG solicita a alteração do memorial de cálculo da Ação 2 do Eixo 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de atenção à saúde (ação de redução de filas da atenção especializada), passando a tratar a contratação de consultas, exames e cirurgias como item único, com valor global unificado de R$1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais). Segundo o Município, a unificação decorre da constatação de que a execução isolada de consultas ou exames, sem a conclusão dos respectivos casos cirúrgicos, gera desperdício de recursos públicos e mantém pacientes em fila de espera sem resolução efetiva do problema de saúde. O Município ressalta que não há mudança de rota quanto ao objetivo do recurso, mas simples adaptação do memorial de cálculo, destinada a permitir a gestão por fechamento integral do caso clínico.

3. Fundamentação normativa

A análise observa os instrumentos normativos e orientadores indicados no parecer técnico: Portaria GM/MS nº 8.118/2025, quanto à vinculação orçamentária dos recursos transferidos em 2025; Portaria GM/MS nº 11.542/2026, quanto aos recursos de 2026 e à preservação dos totais de custeio e investimento; Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, incluindo o Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde; e Lei Complementar nº 141/2012, no que se refere ao enquadramento das despesas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme aplicável ao caso.

4. Análise técnica

4.1. Análise do pedido e compatibilidade programática

A alteração proposta caracteriza ajuste de natureza eminentemente operacional e financeira, restrito ao próprio memorial de cálculo da Ação 2 do Eixo 1, sem remanejamento de valores entre ações, dotações orçamentárias ou naturezas de despesa distintas.

O valor total da ação (R$1.310.000,00), seu objeto assistencial (redução de filas da atenção especializada) e a dotação orçamentária vinculada permanecem inalterados, enquadrando-se nas situações admitidas pelo item 4 do Anexo da Resolução CET nº 74/2026.

O Município submeteu a proposta à 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Pena, realizada em 13/03/2026, cuja Ata reproduz de forma fiel o mesmo objeto e valor descritos no Ofício nº 104/2026 (Eixo 1, ação 2, memorial de cálculo, contratação de consultas, exames e cirurgias como item único, no valor de R$1.310.000,00), tendo a alteração sido aprovada por unanimidade.

Registra-se que, ainda que o ajuste seja potencialmente dispensável de nova anuência do Conselho, nos termos do item 4 da referida Resolução (por não alterar objetivos, diretrizes ou eixos estratégicos), a deliberação apresentada reforça a regularidade formal do pedido.

A ação mantém-se integralmente enquadrada como ação e serviço público de saúde (ASPS), nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, por se tratar de contratação direta de consultas, exames e cirurgias no âmbito da Atenção Especializada.

Diante do exposto, e observada a conferência acima indicada, o pedido encontra respaldo normativo na Portaria GM/MS nº 8.118/2025 e na Resolução CET nº 74/2026, não havendo óbice técnico ao seu deferimento.

5. Considerações finais

À luz dos elementos constantes do parecer técnico, o pedido de atualização apresentado pelo Município de Conselheiro Pena/MG encontra respaldo nos instrumentos normativos indicados, não tendo sido identificado óbice técnico ao deferimento. A aprovação deverá ser acompanhada da consolidação e apresentação da versão revisada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

6. Encaminhamentos propostos

A Câmara Técnica propõe ao Comitê Especial Tripartite:

a) deferir o pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Conselheiro Pena/MG, nos termos descritos no parecer técnico;

b) registrar que, conforme a análise técnica, são preservadas a vinculação orçamentária, os totais de custeio e investimento e as premissas programáticas aplicáveis; e

c) solicitar a apresentação da versão atualizada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Luis Bonifácio de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce